



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 126
QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 105/2013:

Aprova as áreas onde é autorizada a extração comercial de areias do mar.



SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 87/2013:

Altera a Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março.(Regulamenta o acesso e a organização do mercado relativo à atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.).

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 105/2013 de 6 de Novembro de 2013**

Considerando o estipulado no n.º 2 do artigo 7.º e os n.ºs 3 e 5 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/A, de 8 de março, que aprova o regime jurídico de extração de inertes na faixa costeira e no mar territorial, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, é necessário estabelecer as áreas onde é autorizada a extração comercial de areias do mar, indicar as respetivas coordenadas geográficas dos limites e fixar a quantidade máxima anual de areia a extrair em cada local.

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 2 do artigo 7.º e os n.ºs 3 e 5 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/A, de 8 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar as áreas onde é autorizada a extração comercial de areias do mar, descritas no Anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 30 de outubro de 2013.
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo I**Zonas autorizadas para extração de areias por empresas licenciadas e respetivos volumes máximos de extração anual****Ilha de Santa Maria:**

Baía do Tagarete - Volume máximo de extração anual de 2 500 metros cúbicos

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 1:

37° 01,151` N 25° 05,219` W

37° 01,125` N 25° 04,020` W

37° 00,743` N 25° 04,867` W

37° 00,703` N 25° 03,992` W

Baía da Cré – Volume máximo de extração anual de 2 500 metros cúbicos

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 1:



37° 00,741` N 25° 08,636` W

37° 00,429` N 25° 08,675` W

37° 00,725` N 25° 07,865` W

37° 00,180` N 25° 08,124` W

Entre a Ponta da Malbusca e a Rocha Alta – Volume máximo de extração anual de 7 500 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 1:

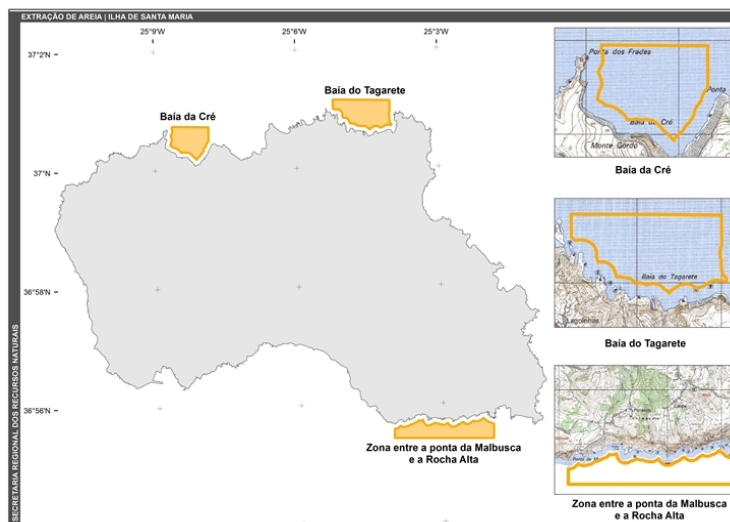
36° 55,581` N 25° 04,043` W

36° 55,634` N 25° 01,944` W

36° 55,427` N 25° 04,047` W

36° 55,393` N 25° 01,951` W

Mapa 1 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha de Santa Maria



Ilha de São Miguel:

Zona entre os Ginetes e as Feteiras – Volume máximo de extração anual de 70 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 2:



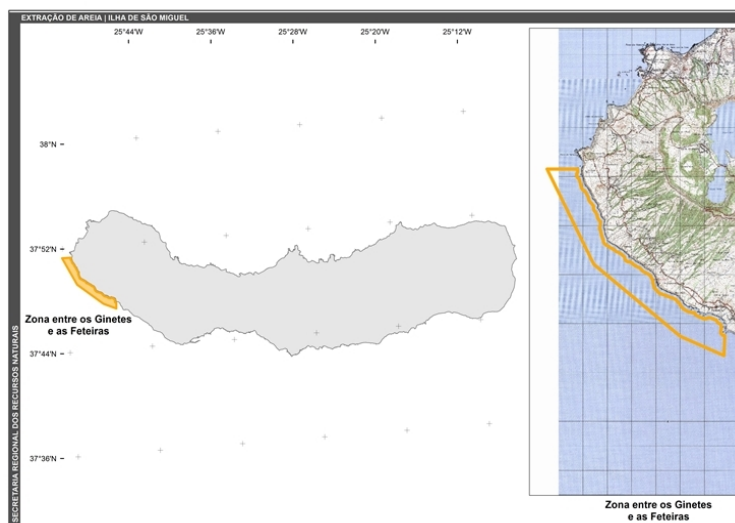
37° 51,296` N 25° 52,125` W

37° 51,287` N 25° 51,265` W

37° 47,570` N 25° 47,202` W

37° 47,126` N 25° 47,231` W

Mapa 2 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha de São Miguel



Ilha Terceira

Exterior do molhe do porto de Praia da Vitória - Volume máximo de extração anual de 97 500 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 3:

38° 43,892` N 27° 02,900` W

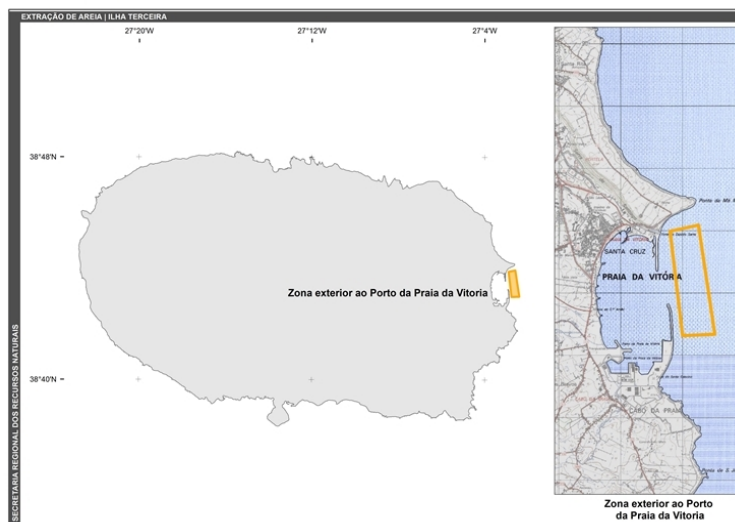
38° 43,946` N 27° 02,584` W

38° 42,988` N 27° 02,761` W

38° 44,000` N 27° 02,402` W



Mapa 3 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha Terceira

**Ilha Graciosa:**

Zona entre as localidades de Beira Mar e Ponta do Enxudreiro- Volume máximo de extração anual de 2 300 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 4:

39° 01,394` N 28° 00,773` W

39° 00,659` N 27° 59,737` W

39° 00,760` N 28° 00,749` W

39° 00,397` N 27° 59,732`

Zona entre a Ponta Branca e Esperança Velha - Volume máximo de extração anual de 4 600 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 4:

39° 02,483` N 28° 03,612` W

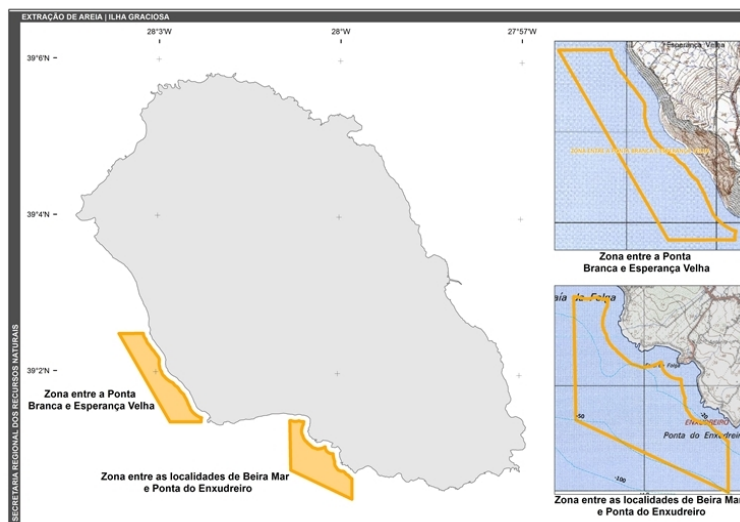
39° 02,489` N 28° 03,210` W



39° 01,359` N 28° 02,751` W

39° 01,366` N 28° 02,237` W

Mapa 4 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha Graciosa



Ilha do Pico:

Zona entre a ponta da Queimada e Santa Bárbara - Volume máximo de extração anual de 4 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 5:

38° 22,852` N 28° 14,483` W

38° 23,545` N 28° 12,203` W

38° 22,630` N 28° 14,481` W

38° 23,408` N 28° 12,196` W

Zona entre a ponta da Feiteira e ponta de Gil Afonso - Volume máximo de extração anual de 4 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 5:

38° 24,040` N 28° 04,052` W

38° 24,191` N 28° 03,560` W



38° 23,977` N 28° 04,051` W

38° 24,039` N 28° 03,558` W

Zona entre o Cais do Galego e Terra Alta - Volume máximo de extração anual de 4 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 5:

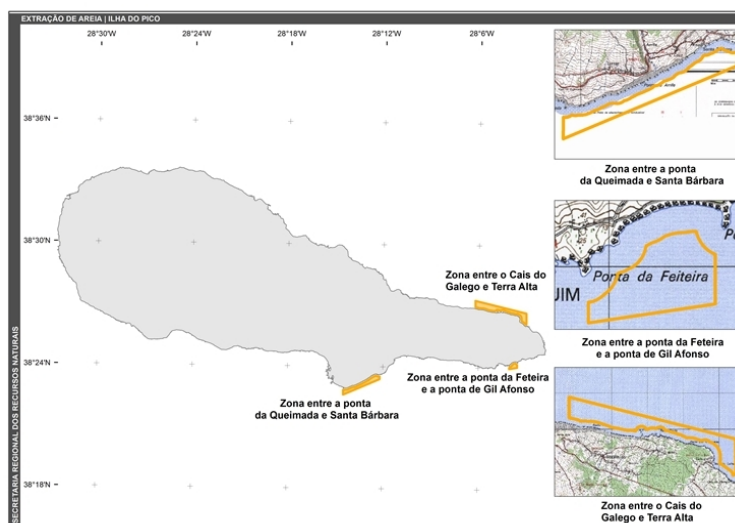
38° 27,315` N 28° 06,216` W

38° 26,716` N 28° 03,004` W

38° 27,004` N 28° 06,211` W

38° 26,187` N 28° 02,995` W

Mapa 5 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha do Pico



Ilha do Faial

(Volume máximo de extração anual 58 500 metros cúbicos, partilhado com o Pico):

Zona entre a baía do Negroto e a Ribeirinha – Volume máximo de extração anual de 20 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 6:

38° 35,506` N 28° 35,855` W



38° 35,506` N 28° 35,555` W

38° 34,183` N 28° 36,187` W

38° 34,185` N 28° 35,513` W

Zona entre a ponta dos Cedros e a baía da Areia da Quinta – Volume máximo de extração anual de 20 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 6:

38° 38,908` N 28° 43,334` W

38° 38,708` N 28° 43,074` W

38° 36,861` N 28° 46,062` W

38° 36,708` N 28° 45,489` W

Zona entre a ponta do Varadouro e a ponta de Castelo Branco – Volume máximo de extração anual de 5 000 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 26) tal como ilustrado no Mapa 6:

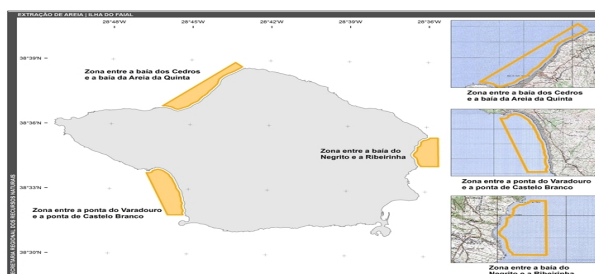
38° 33,752` N 28° 46,609` W

38° 33,917` N 28° 46,147` W

38° 31,808` N 28° 45,759` W

38° 31,818` N 28° 45,178` W

Mapa 6 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha do Faial



Ilha das Flores:

Baía da Fajãzinha - Volume máximo de extração anual de 4 000 metros cúbicos.



Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 25) tal como ilustrado no Mapa 7:

39° 26,884` N 31° 16,575` W

39° 26,875` N 31° 15,987` W

39° 25,661` N 31° 16,736` W

39° 25,653` N 31° 15,987` W

Ribeira da Cruz - Volume máximo de extração anual de 1 250 metros cúbicos.

Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 25) tal como ilustrado no Mapa 7:

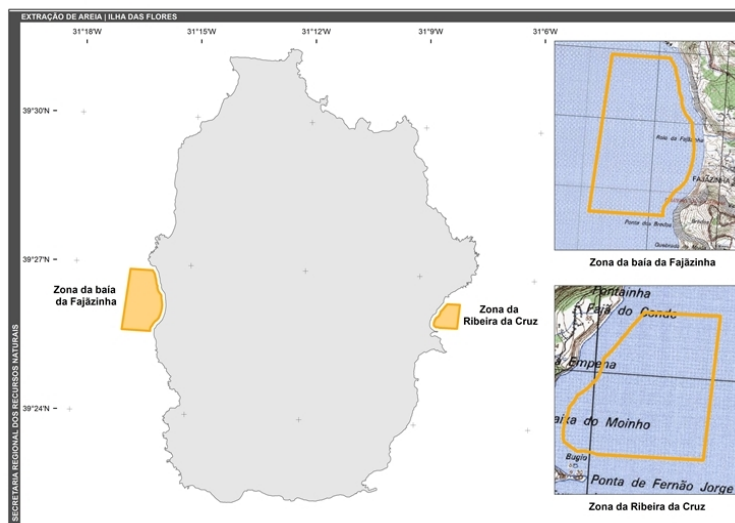
39° 26,469` N 31° 08,249` W

39° 26,468` N 31° 07,917` W

39° 26,032` N 31° 08,573` W

39° 25,985` N 31° 07,963` W

Mapa 7 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha das Flores



Ilha do Corvo:

Zona entre a Baixa da Fajã da Madeira e a Ponta do Marco - Volume máximo de extração anual de 3 000 metros cúbicos.



Coordenadas dos limites exteriores (Sistema de referência WGS 1984 Fuso 25) tal como ilustrado no Mapa 8:

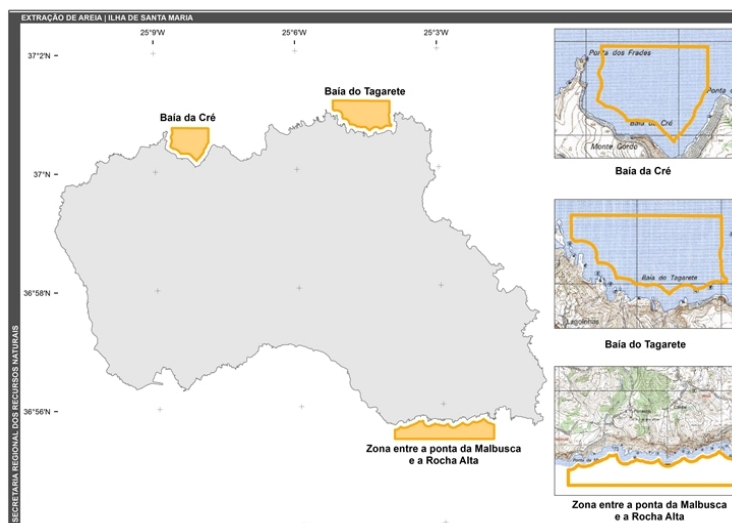
39° 43,621` N 31° 07,867` W

39° 43,613` N 31° 07,296` W

39° 41,767` N 31° 08,189` W

39° 41,763` N 31° 07,784` W

Mapa 8 – Zonas autorizadas para extração comercial de areias na ilha do Corvo



S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 87/2013 de 6 de Novembro de 2013

A Portaria n.º 21/2005, de 31 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2005, de 16 de junho, veio regulamentar o acesso e a organização do mercado relativo à atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

A atual conjuntura económica e financeira e as dificuldades de acesso ao crédito bancário que, em termos práticos, condicionam ou impossibilitam o recurso ao endividamento para a aquisição de veículos novos, recomenda a adoção de medidas que permitam uma redução de encargos e custos fixos das empresas e empresários individuais que exercem atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão,

**JORNAL OFICIAL**

e, consequentemente, contribuam para o exercício dessa atividade e para a manutenção de postos de trabalho.

Deste modo, pela presente portaria, é alterado de dez para doze anos o período máximo em que é permitido manter em atividade os veículos isentos de distintivo e cor padrão.

Mercê da entrada em vigor da nova orgânica do XI Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, procede-se, ainda, à alteração da designação do serviço da administração regional que emite o alvará para o exercício da atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea b) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1.º Os n.ºs 6.º e 8.º da Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março, passam a ter a seguinte redação:

«6.º O período referido no número anterior pode ser prorrogado, por períodos de um ano, até o veículo perfazer doze anos de idade.

8.º As licenças são atribuídas pela câmara municipal competente, mediante concurso público, ao qual só poderão concorrer candidatos que apresentem alvará para o exercício da atividade emitido pela Direção Regional dos Transportes.»

2.º A Portaria n.º 21/2005, de 31 de março, alterada pela Portaria n.º 48/2005, de 16 de junho, é republicada em anexo com as alterações agora introduzidas.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos veículos licenciados em data anterior.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assinada em 4 de novembro de 2013.

O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

Anexo**Portaria n.º 21/2005, de 31 de março**

1.º A presente portaria regulamenta o acesso e a organização do mercado relativo à atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

**JORNAL OFICIAL**

2.º Só podem ser isentos de distintivos e cor padrão os veículos que, para além das características gerais exigíveis aos veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Cilindrada superior a 1950 cm³;
- b) Tara superior a 1250 Kg;
- c) Comprimento igual ou superior a 4,40 metros;
- d) Pintura de uma só cor;
- e) Ar condicionado, instalado e em funcionamento;
- f) Telefone móvel;
- g) Quatro portas, para além da que dá acesso ao porta bagagens;
- h) Idade inferior a 5 anos, a partir da data da primeira matrícula;
- i) Distintivo letra "A", à frente e à retaguarda, de acordo com o modelo aprovado;
- j) Estacionem em garagem própria ou em praça de estacionamento fixada pelas autarquias;
- l) Tenham em lugar visível letreiro de 20x30 cm, indicando o regime de exploração, o valor do mínimo de cobrança e o preço por quilómetro.

3.º O letreiro referido na alínea l) do número anterior, deve ser retirado logo que iniciado um serviço de aluguer.

4.º Os veículos ligeiros de passageiros que, à data da entrada em vigor da presente portaria, estejam licenciados para a atividade de aluguer, sem distintivos e cor padrão, devem, até à data do termo da licença, cumprir com o disposto nas alíneas e), f), j) e l) do n.º 2.

5.º Os veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, sem distintivos e cor padrão, só podem ser licenciados pelo período de cinco anos, a partir da data da primeira matrícula.

6.º O período referido no número anterior pode ser prorrogado, por períodos de um ano, até o veículo perfazer doze anos de idade.

7.º Os contingentes, por concelho, de veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, sem distintivos e cor padrão, são fixados pela câmara municipal competente, de acordo com os seguintes critérios:

a) Os contingentes só são aplicáveis à sede do concelho, salvo nas localidades que apresentem reconhecido desenvolvimento turístico;

b) O número de licenças do contingente não pode ultrapassar 2% do número de camas disponibilizadas em estabelecimentos de hotelaria sediados no concelho, ou 5% do número de

**JORNAL OFICIAL**

licenças preenchidas no contingente de licenças de táxis que utilizem distintivos e cor padrão na sede do concelho, observando-se em qualquer dos casos as regras gerais de arredondamento;

c) Audição prévia das entidades representativas do setor e da Direção Regional do Turismo;

d) Para apuramento das vagas disponíveis, ao contingente fixado de acordo com o critério anterior devem ser deduzidas as licenças atribuídas à data da entrada em vigor da presente portaria.

8.º As licenças são atribuídas pela câmara municipal competente, mediante concurso público, ao qual só poderão concorrer candidatos que apresentem alvará para o exercício da atividade emitido pela Direção Regional dos Transportes.

9.º Os concorrentes devem indicar o motorista que ficará afeto, em exclusivo, ao veículo a licenciar, o qual, salvo caso fortuito ou de força maior, não poderá ser substituído antes de decorrido um ano de atividade.

10.º Os veículos a que se refere a presente portaria só podem ser conduzidos por motorista que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser titular de certificado profissional para o exercício da atividade de condução de táxi;

b) Não ter sido sancionado por contraordenação rodoviária classificada como muito grave, com decisão transitada em julgado, nos últimos cinco anos;

c) Apresente atestado de residência na sede do concelho ou na freguesia da localidade para onde é aberto concurso;

d) Demonstre ter conhecimentos de língua estrangeira.

11.º O não cumprimento das condições de licenciamento dos veículos ou de acesso dos motoristas implica o cancelamento da respetiva licença.

12.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.